



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO 1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 013/2018/SEMINFRA.**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura / SEMINFRA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita contratar empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINFRA, PAC – SOCIAL E CHDU**, firmando contrato com a empresa E. S. Oliveira Comércio - ME, através do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 028/2018/SEMINFRA.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

*“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:(...).*

*§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

*seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo*  
*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

O final do prazo determinado no Contrato nº 013/2018-SEMINFRA a vigência expira em 22/01/2019 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação. O NAF informa que existe saldo de contrato conforme documentação anexa e, propõe a prorrogação do Contrato para expirar em 22/12/2019.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece o produtos e transporte, denotando que a administração publica economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A empresa manifestou interesse em continuar o fornecimento, objeto do Contrato nº 013/2018-SEMINFRA.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61

continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

*“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.*

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém (PA), 22 de Janeiro de 2019.

---

**Claudionor dos Santos Rocha**  
Chefe do NLCC/ SEMIFRA

**AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 013/2018 – Pregão Presencial Nº 028/2017/SEMINFRA, Contratação De Empresa Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINFRA, PAC – SOCIAL E CHDU.

Santarém-PA, 22 de Janeiro de 2019.

---

**Daniel Guimarães Simões**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto nº 011/2017 - SEMGOF